HABEAS CORPUS Nº 542.456 - RS (2019/0323140-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	CARLOS GILBERTO MARTINS ALEGRE E OUTRO
ADVOGADOS	:	CARLOS GILBERTO MARTINS ALEGRE - RS024930 ANTONIO SERGIO BUENO - RS094743
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	FELIPE SOARES GONCALVES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EM LIBERDADE. ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO.
Habeas corpus prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de **Felipe Soares Gonçalves**, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que denegou a ordem no HC n. 0149162-98.2019.8.21.7000.

Ocorre que o presente *writ* perdeu o objeto.

De acordo com as informações extraídas do portal eletrônico do Tribunal estadual, tem-se que foi proferida sentença condenatória em desfavor do paciente na data de 13/11/2019, bem como autorizado o recurso em liberdade e determinada a expedição do alvará de soltura.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente *writ* (art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7FD5F1B2-A267-4FCA-8540-1D0CF2623AF0